



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.910, DE 20 DE MAIO DE 1997.

**REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS
MECANIZADOS-PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrolha Agrícola, terá seus servidores designados por Portaria, e seus equipamentos destacados por Ordem de Serviço do Poder Executivo.

Art. 2º - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrolha Agrícola tem como objetivo o atendimento a propriedades rurais, estradas, pontes e bueiros, buscando dotar o meio rural de condições estruturais satisfatórias, contribuindo para sustentabilidade social, econômica e cultural dos produtores rurais, estimulando a retomada do crescimento das propriedades rurais.

Art. 3º - Os trabalhos serão desenvolvidos em conjunto Prefeitura/Proprietário, sendo que o Município participará com as máquinas e equipamentos necessários, e o proprietário se responsabilizará pelos serviços de acabamento e roçadas, bem como sua manutenção e o pagamento de preço público.

Parágrafo 1º - Os preços a serem cobrados dos produtores, seguirão a seguinte tabela:

- I - de 0 a 03 horas de trabalho: 30% da hora-máquina;
- II - de 03 a 06 horas de trabalho: 40% da hora-máquina;
- III - de 06 a 10 horas de trabalho: 60% da hora-máquina;
- IV - de 10 a 20 horas de trabalho: 80% da hora-máquina;
- V - acima de 20 horas de trabalho: valor integral da hora-máquina;

Parágrafo 2º - Os percentuais acima dispensados do pagamento pelo produtor, importam em subsídios e incentivos ao desenvolvimento rural e ambiental a serem suportados pelo FUNDERRA.

Parágrafo 3º - As horas trabalhadas serão contadas, para fins de ressarcimento, a partir das somas de horas acima citadas, de forma cumulativa de cada item.

Art. 4º - O preço base para cálculo da hora será encontrado através de pesquisa de preços semestral com no mínimo 3 (três) empresas do ramo do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - A base de cálculo referida neste Artigo, será aplicada somente até o momento em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento implemente o Programa de Gerenciamento de Máquinas do Setor de Comandos Mecanizados-Patrolha Agrícola, quando então, o custo será definido pelo Setor Técnico da própria Secretaria.

Art. 5º - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrolha Agrícola atenderá aos seguintes serviços:

- a) limpeza e abertura de fontes de água;
- b) abertura de fossas para silagem e saneamento;
- c) abertura de drenos nas lavouras;
- d) conserto e abertura de estradas no interior da propriedade, menos o acesso até a residência do agricultor;
- e) terraplenagem para construção;
- f) serviço de auxílio a eletrificação e poços artesianos;
- g) aterro para construções;
- h) açudes;
- i) outros serviços que possam contribuir para o desenvolvimento rural e ambiental do Município.

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou aos Coordenadores de Serviços do Interior, cujos formulários de requisição serão preenchidos de forma individualizada, e assinados pelos Coordenadores e pelos produtores.

Parágrafo 2º - O atendimento dos serviços obedecerá o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a ordem de inscrição dos requerentes e a disponibilidade e localização das máquinas.

Art. 6º - O Município não se responsabilizará pela detonação de rochas encontradas nos locais de execução dos serviços, podendo suspendê-los, se não forem oferecidas as condições necessárias para a sua realização.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração